ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017

Dispõe sobre a normatização do credenciamento de estabelecimentos que disponibilizem tratamentos ambulatoriais com potencial risco de intercorrências ao sistema IPE-Saúde

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.420, de 19 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o risco de complicações advindas dos tratamentos médicos de maior complexidade, especialmente radioterápicos, quimioterápicos e imunobiológicos, mesmo quando realizados em nível ambulatorial;

CONSIDERANDO que muitas das complicações supracitadas necessitam de tratamento hospitalar e UTI;

CONSIDERANDO o compromisso deste Instituto de melhor atender aos usuários do IPE-Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento no sistema IPE-Saúde de estabelecimentos que disponibilizem serviços ambulatoriais exigirá a apresentação de Termo firmado por entidade hospitalar credenciada ao IPE-Saúde onde a mesma garanta a oferta de leitos hospitalares e UTI, se necessário, aos pacientes submetidos a tratamentos ambulatoriais no estabelecimento do solicitante.

Art. 2º - A presente Ordem de Serviço não isenta o estabelecimento da observância dos instrumentos normativos já editados pelo Instituto, inclusive os que se referem ao tema credenciamento.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

ALEXANDRE GUIMARÃES ESCOBAR

Diretor de Saúde - IPERGS